



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3510/2022

Data da disponibilização: Quinta-feira, 07 de Julho de 2022.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

ATO DA SECRETARIA-GERAL

ATO CSJT.SG Nº 21/2022

Delegação de competência para utilização do Certificado Digital expedido para o CNPJ do CSJT.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando o disposto no ATO CSJT.GP.SG Nº 119, de 28 de dezembro de 2021;

considerando o disposto nos artigos 12 e 14 da Lei nº 9.784/98,

RESOLVE

Art. 1º Este Ato delega competência para a prática de atos que especifica, decorrente do uso do Certificado Digital A1 expedido para o CNPJ do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O Secretário de Orçamento e Finanças fica responsável pela prática de atos decorrentes do uso do certificado referente aos seguintes assuntos perante a Receita Federal do Brasil:

I – Processos digitais;

II – Transmissão de declarações;

III - Situação fiscal do contribuinte; e

IV – Consulta a débitos inscritos na PGFN.

Art. 2º O Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação será responsável pela utilização do Certificado Digital A1, padrão ICP-Brasil, nos termos da Resolução CNJ nº 185/2013, em aplicações de sistemas informatizados do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tenham autorização por escrito do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente.

Parágrafo único. Nos termos da Resolução CNJ nº 185/2013, artigo 4º-C, “Em hipótese alguma, a pessoa física responsável pelo certificado A1 da instituição será responsabilizada, em qualquer esfera, por atos registrados pelo sistema, quando a ação correspondente foi promovida por usuário diverso, na forma do art. 4º-A, por se tratar de validação de sistema, sem qualquer intervenção humana”.

Art. 3º Os gestores relacionados neste Ato serão responsáveis pelas ações praticadas, guarda e sigilo das informações, assim como pelas senhas que lhes forem conferidas, ficando sujeitos à responsabilização pelo uso indevido.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 6 de julho de 2022.

CAROLINA DA SILVA FERREIRA
Secretária-Geral do CSJT

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1	
Ato	1	
ATO DA SECRETARIA-GERAL	1	